

ANEXO 9

MECANISMO DE PAGAMENTO



## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

### ÍNDICE

<i>Índice</i> .....	2
<i>1. Introdução</i> .....	3
<i>2. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</i> .....	4
<i>3. Início do pagamento</i> .....	7
<i>4. Reajuste do CONTRATO</i> .....	8

CONSULTA PÚBLICA



## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O mecanismo de pagamento descrito neste ANEXO possibilita a mensuração dos valores a serem desembolsados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e execução de OBRAS compreendidos no objeto do CONTRATO, cujo valor máximo é expresso pela CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM).

CONSULTA PÚBLICA



## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

### 2. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) é derivada da divisão da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM) em 12 (doze) parcelas mensais idênticas.

1.3. A partir do início da etapa de OPERAÇÃO INICIAL de cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, cujo detalhamento e cronologia são apresentados no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO, será mensurada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), que corresponde ao valor a ser efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA. A CME será calculada a partir da fórmula e condições apresentadas a seguir.

$$CME_t = FO_{t-1} \times [(CMM \times 58,4\%) + (CMM \times 41,6\% \times FAD_{t-1})]$$

Em que:

- CME: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que é o valor que será efetivamente desembolsado à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE;
- FO: FATOR DE OPERAÇÃO, que reflete o número de UNIDADES DE SAÚDE em que as OBRAS já tenham sido concluídas e cujas respectivas OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO) tenham sido emitidas, conforme critérios e procedimentos definidos no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO. Detalhamento sobre cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO é apresentado neste ANEXO, no item 2.1. Para o cálculo da CME, o FO a ser utilizado é aquele aferido no último dia útil do trimestre t-1.
- CMM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, equivalente a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM);
- FAD: FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO: fator determinado no trimestre anterior, na forma prevista no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- t: Trimestre o qual valor determinado para CME será pago à CONCESSIONÁRIA.

## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

### 2.1 FATOR DE OPERAÇÃO

1.3.1. O FATOR DE OPERAÇÃO (FO) será calculado a partir da média ponderada das UNIDADES DE SAÚDE para as quais as OBRAS tenham sido finalizadas e respectivas OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO) emitidos, nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO.

1.3.2. O FATOR DE OPERAÇÃO é mensurado conforme a seguinte fórmula:

$$FO = \frac{\sum(U_{OEO} \times \text{Peso})}{\sum(U_{Porte} \times \text{Peso})}$$

Em que:

- FO: FATOR DE OPERAÇÃO que reflete a proporção de UNIDADES DE SAÚDE pelas quais as OBRAS tenham sido finalizadas e emitido respectiva OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO).
- UOEO: Número de UNIDADES DE SAÚDE para as quais já tenha sido emitida respectiva OEO, nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO;
- UPorte: Número total de UNIDADES DE SAÚDE previstas no CONTRATO para cada porte;
- Peso: Peso relativo a cada um dos portes de UNIDADES DE SAÚDE conforme definido neste ANEXO.

1.3.3. A definição dos pesos por porte das UNIDADES DE SAÚDE, a ser aplicado na fórmula do FO, segue abaixo:

Tabela 1 – Relação de Peso por Porte– FATOR DE OPERAÇÃO

Porte das UNIDADES DE SAÚDE	Total de UNIDADES DE SAÚDE Previstas em CONTRATO ( $U_{Porte}$ )	Peso <sup>1</sup>
Porte 2	11	2,1772
Porte 3	15	2,4400
Porte 4	15	2,6300

1.3.4. Como exemplo, para apoiar o entendimento do cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, considera-se que em determinado mês, 24 (vinte e quatro) UNIDADES

<sup>1</sup> Para exatidão dos cálculos, deverá ser considerado como peso do Porte 2, o valor de 2,1772727272... como dízima periódica, ou ainda a fração 21555/9900.

## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

DE SAÚDE já tenham tido emitidos suas respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), sendo elas:

- 6 (seis) UNIDADES DE SAÚDE de Porte 2
- 8 (oito) UNIDADES DE SAÚDE de Porte 3; e
- 10 (dez) UNIDADES DE SAÚDE de Porte 4.

1.3.5. As demais 17 UNIDADES DE SAÚDE continuam em OBRAS. Sendo assim, o FATOR DE OPERAÇÃO para o período em questão é calculado como segue abaixo:

Figura 1 – Exemplificação do Cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO

$$FO = \frac{\sum(\overset{\text{PORTE2}}{U_{OEO}} \times \text{Peso}) + \sum(\overset{\text{PORTE3}}{U_{OEO}} \times \text{Peso}) + \sum(\overset{\text{PORTE4}}{U_{OEO}} \times \text{Peso})}{\sum(\underset{\text{PORTE2}}{U_{Porte}} \times \text{Peso}) + \sum(\underset{\text{PORTE3}}{U_{Porte}} \times \text{Peso}) + \sum(\underset{\text{PORTE4}}{U_{Porte}} \times \text{Peso})}$$

$$FO = \frac{\sum(6 \times 2,177272 \dots) + (8 \times 2,44) + (10 \times 2,63)}{\sum(11 \times 2,177272 \dots) + (15 \times 2,44) + (15 \times 2,63)}$$

$$FO = \frac{58,9}{100} = 58,9\%$$



## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

### 3. INÍCIO DO PAGAMENTO

3.1. O primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) será devido a partir da emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO da primeira UNIDADE DE SAÚDE, após a conclusão de sua respectiva OBRA, conforme cláusula 30 do CONTRATO. Conforme detalhado no tópico 2, a CME será calculada por fórmula que utiliza a proporção de UNIDADES DE SAÚDE com OEO emitida através do cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, em dado momento do pagamento de CME devido.

3.2. O FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO (FAD) afetará o cálculo da CME a partir do início da OPERAÇÃO PLENA das UNIDADES DE SAÚDE pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, para os primeiros 90 (noventa) dias de pagamento à CONCESSIONÁRIA, o valor do FAD será fixado em 1 (um), conforme exposto com mais detalhes no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

3.3. A mensuração e os correspondentes descontos relativos à determinação do FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO (FAD) ocorrerão de forma trimestral, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA de determinado trimestre será afetada pelo FAD mensurado no trimestre anterior.



## ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

### 4. REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA será corrigida, anualmente, a contar da data de validade da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da fórmula abaixo:

$$CAM_C = CAM_A \times [58,4\% \times (1 + IRC) + 41,6\% \times (1 + IPCA)]$$

Em que:

- CAM<sub>C</sub>: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA calculada para o ano corrente;
- CAM<sub>A</sub>: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente no ano anterior;
- IRC: Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Acumulado dos últimos 12 meses).

4.2. O cálculo do Índice de Reajuste da Contraprestação (“IRC”) será realizado por meio da fórmula:

$$IRC = FO \times IPCA + [(1 - FO) \times INCC]$$

Em que:

- FO: FATOR DE OPERAÇÃO, conforme apresentado neste ANEXO, calculado na data de cálculo do CAM<sub>C</sub>;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Acumulado dos últimos 12 meses);
- INCC: Índice Nacional de Custo da Construção divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Acumulado dos últimos 12 meses).

4.3. A fórmula de CAM<sub>C</sub> apresentada acima será utilizada para reajustar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA durante o PRAZO DA CONCESSÃO. Caso um dos índices que o compõe deixe de existir, o mecanismo poderá considerar outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.